



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021
PROCESSO Nº 003/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021
CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI

CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita sob n CNPJ nº 87.613.451/0001-82, representado por seu Presidente, Senhor Gilmar Zanella, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado, neste Município.

CONTRATADA – GRÁFICA E EDITORA BOTA AMARELA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ nº 92 390 525 /0001 - 07, com sede na Av. Santo Dal Bosco, 97, na cidade de Erechim RS, neste ato representada pelo neste ato representada por seu Diretora Solange Leal da Silva portador (a) da Carteira de Identidade sob nº 102966013 expedida pela SSP/RS e CPF nº 696.424.510-34, brasileira, casada, residente e domiciliado, na cidade de Erechim /RS.

O presente Contrato obedece as seguintes condições:

1 - DO OBJETO

Descrição dos Serviços:

Contratação de empresa jornalística, Jornal Bom Dia” (Gráfica e Editora Bota Amarela) para veicular atos oficiais e publicidade do Poder Legislativo de Barão de Cotegipe em jornal de circulação diária, sem limitações de espaço e quantidade, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barão de Cotegipe.

Valor Global Mensal: R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

2- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato terá de 11 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme disposições elencadas no art. 24 e 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, observados o limite legalmente permitido de 60 meses, bem como os valores alcançados para o tipo de contratação do processo licitatório, não sendo permitido ultrapassar o teto limite da modalidade desta licitação e desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

O contrato poderá ainda ser rescindido antecipadamente caso não haja mais a necessidade do serviço prestado.

O prazo de execução do contrato é imediato.

3- DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 440,00 (Quatrocentos e Quarenta Reais) mensal, em moeda vigente no País.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato.

3.3 Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.5 Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

4- DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotações Orçamentárias:

1081-2: 01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.39.01.00.00

Recurso 1

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de publicação conforme especificações da Dispensa de Licitação n ° 003/2021, em conformidade com o padrão exigido pelo TCE e em consonância com a proposta de preços ofertada.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a oferecer treinamento operacional de acesso às ferramentas do Web site para servidor indicado pelo Gestor do Contrato, num prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura do contrato.

5.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

5.4 A CONTRATADA fica obrigada a providenciar em até 24 horas a correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

5.7. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

5.8. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal nº 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 6.2.

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 6.1.2.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.3.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.

6.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7- DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Será gestora do presente contrato, a Sra. **ERAJANE CRISTINA OPSZARSKI IANKEVICZ**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/09, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

8.2. A Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores regerá as hipóteses não previstas neste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

9.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo nº 003/2021.

10 – DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

11 – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12 – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.


GILMAR ZANELLA

PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO DE BARÃO DE COTEGIPE

Barão de Cotegipe, 11 de janeiro de 2021.

Gráfica e Editora
Bota Amarela Ltda - ME
CNPJ: 92.390.525/0001-07
Erechim - RS 99700-000

SOLANGE LEAL DA SILVA
GRÁFICA E EDITORA BOTA AMARELA EIRELI
CNPJ: 92.390.525/0001-07

Publique-se.